



Câmara Municipal de Mococa
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.000	13 ABR. 2015	JSS

Projeto de Lei nº. 033 de 13 de ABRIL de 2015

**CRIA O CARTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,
“Mococa +Saúde”, NO ÂMBITO DO
MUNICIPIO DE MOCOCA, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia de de , aprovou Projeto de Lei nº/2015, de autoria dos Vereadores Guilherme de Souza Gomes e Odair Antônio, e eu, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cartão Municipal de Saúde, “**Mococa +Saúde**” para atendimento aos municípios nas Unidades de Saúde do Município de Mococa.

Artigo 2º - O Cartão Municipal de Saúde, “**Mococa +Saúde**” objetiva:

- I - criação de sistema informatizado, com o fornecimento de cartão magnético aos pacientes cadastrados;
- II - facilitar o atendimento médico assistencial aos municípios;
- III - orientar os profissionais da saúde para terapia de manutenção nos atendimentos emergenciais.



Câmara Municipal de Mococa

Poder Legislativo

Artigo 3º - Do sistema informatizado denominado Cartão Municipal de Saúde, “*Mococa +Saúde*”, resguardada a ética médica, conterá as seguintes informações:

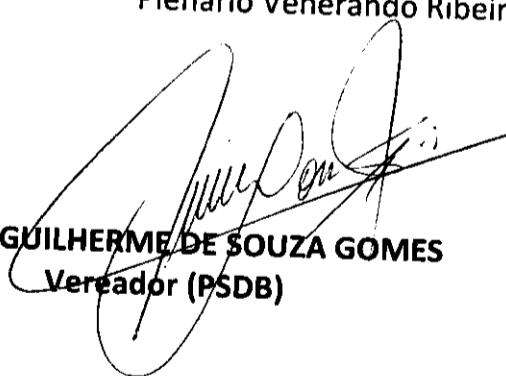
- I - identificação do paciente, com discriminação dos dados pessoais e a posição de assinatura ou da impressão digital;
- II - registro de doenças, do grupo sanguíneo, alergias pré-existentes ou adquiridas e doenças crônicas físicas ou mentais e de outras observações necessárias a tratamento em curso, desde que o paciente delas tenha conhecimento;
- III - anotação dos medicamentos usados pelo paciente, administração de dietas nutricionais com finalidades específicas.

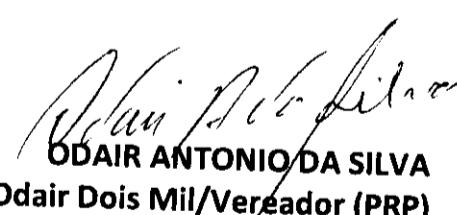
Artigo 4º - Para operacionalização do Cartão Municipal de Saúde, “*Mococa +Saúde*”, a Rede Municipal de Saúde, disporá de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa, bem como poderá manter convênios e ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, em 08 de abril de 2015.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador (PSDB)


ODAIR ANTONIO DA SILVA
Odair Dois Mil/Vereador (PRP)



Câmara Municipal de Mococa
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA:

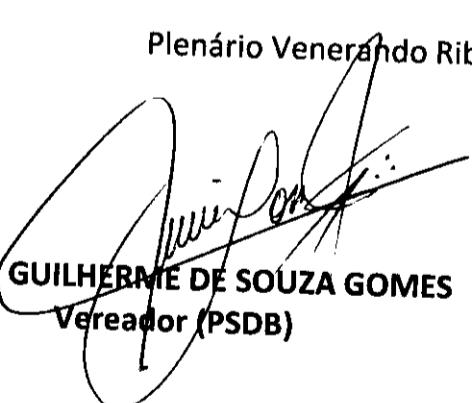
A troca rápida de informações entre o Centro de Saúde, a Santa Casa, a Farmácia do Povo, os NAI's e demais unidade de saúde do município se faz necessária, haja vista que ocorre muitas vezes do paciente passar por consulta médica em ambos locais no mesmo dia, para tirar dúvidas ou por outro motivo, e os profissionais da saúde não conhecem os antecedentes da saúde dos pacientes, o que poderia agilizar e melhorar o atendimento em nosso sistema de saúde.

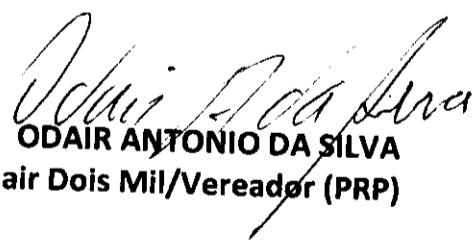
O sistema informatizado – bem como o prontuário on-line dos pacientes contribuirá para agilizar o atendimento, bem como colocar a disposição do médico que o atende o histórico de doenças e tratamento que o paciente realiza ou realizou.

As atualizações de informação são importantes e pode salvar vidas.

O gerenciamento e gestão dos atendimentos médicos e complementares, como o fornecimento de medicamento garantirá uma maior equidade no serviço, com isso primando pela eficiência e eficácia, bem como gerando economicidade aos cofres do município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, em 08 de abril de 2015.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador (PSDB)


ODAIR ANTONIO DA SILVA
Odair Dois Mil/Vereador (PRP)